



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 423/2026

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 15 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano, no entanto devido aos fatores que atualmente fazem a economia do Brasil oscilar, com as incertezas do mercado econômico e com o objetivo de atender os anseios básicos da população do município, foi necessário acompanhar os indicadores econômicos a nível regional, estadual, federal e até mesmo mundial para o exercício de 2027, pois as incertezas do mercado econômico que tem promovida a retração da economia, podem dificultar o cumprimento das metas fiscais que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2027.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação constantes do Plano Plurianual do Município, relativo ao período compreendido entre os anos de 2026 a 2029.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do município, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2026.04.15 16:11:58 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROJETO DE LEI Nº. 99 / 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araxá, no § 2º do art. 165 de Constituição Federal de 1988 e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - as Metas Fiscais;

Capítulo III - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Capítulo IV - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;

Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII - as Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e sua Adequação Orçamentária; e

Capítulo IX - as Disposições Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Parágrafo Único. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e fixação das despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas em Anexo a esta lei, poderão ser ajustadas, mediante alterações nesta lei e na lei do Plano Plurianual, através de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual De Demonstrativos Fiscais, consoante Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, que altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, válida para 2026.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. **§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

SECÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SECÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SECÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12- Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas, consignado na forma do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Art. 14 - O Art. 17, *caput*, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade aplicada ao setor público.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedecerá às determinações e ao modelo de relatório da Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.

SUBSECÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que correspondem às metas relativas ao exercício de 2027 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2026 a 2029.

§ 1º – As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

- I** – Redução das desigualdades sociais e combate à fome e à pobreza;
- II** – Acesso universal à educação pública gratuita e de qualidade, priorizando o ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

- III - eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e a humanização do atendimento, o fortalecimento da atenção básica e especializada, a estrutura de saúde para atendimento ao idoso, a valorização dos profissionais de saúde, eficiência da vigilância sanitária, prevenção e atendimento nos casos de endemias e crises infectocontagiosas;
- IV – Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – Aumento de geração do trabalho e renda, em especial ao “primeiro emprego” com o incentivo à empregabilidade dos profissionais, aos microempreendedores individuais, aos artesãos e aos trabalhadores informais.
- VI - Fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;
- VII - promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos;
- VIII – modernização da gestão pública ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, melhor estrutura de trabalho ao servidor;

§ 2º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito nos termos do art. 45 da LC nº 101, de 2000 – LRF.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - Obedecidas as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, ficam definidas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, além de outras a serem fixadas pelo Poder Executivo no Projeto, e na Lei Orçamentária Anual, as metas e prioridades decorrentes da implementação, conforme detalhado no relatório descrição das metas municipais;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento protagonista de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º - A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§ 6º - Os gestores devem fazer um levantamento das soluções de tecnologia da informação relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive sistemas de folha de pagamento, almoxarifado e dívida ativa e outros correspondentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, 169/2024 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras, de acordo com o art. 1º, § 1º; art. 4º, I, "a" e art. 48 da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Parágrafo Único – Os Decretos, que abrirem crédito adicional, acompanhados de exposição justificativa serão publicados, na íntegra, no órgão de divulgação oficial do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, desde a sua publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme art. 12 da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º da LRF.

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma proporcional as suas dotações e observadas a fontes de recursos, ressalvados as transferências voluntárias e operação de crédito, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física, ou jurídica, das diversas atividades;
- III – equipamentos, desde que não adjudicado o procedimento licitatório;
- IV – desapropriações, quando não promulgado o Decreto de desapropriação.

§ 1º. Não serão objetos de limitação de empenho:

- I - obrigações constitucionais e legais; (gastos com educação, saúde, Fundeb e assistência social);
- II - serviço da dívida;
- III - continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público;
- IV - obrigações constitucionais e legais do Município;
- V - despesas com a coleta de lixo e fornecimento de água, e VI - despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 2º. Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias somente terão empenho e movimentação financeira, quando internalizados os recursos destinados à execução prevista, limitados os valores de empenho e movimentação financeira aos valores efetivamente recebidos.

§ 3º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 4º. Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, nos termos do art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

com recursos constantes do art. 5º, inciso III, letra b, da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do orçamento, em conformidade com o art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e, se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e art. 5º, III, "b" c/c parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos elementos de despesas, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual em atendimento ao art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, em conformidade com o art. 8º da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 33 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, consoante art. 8º, § parágrafo único e art. 50º, I da LRF.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou alterar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades e necessidade de execução, se devidamente justificado e publicado por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 35 - A transferência de recursos para organizações da sociedade civil atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades:

- I** – de caráter assistencial, recreativo, esportivo, as voltadas à promoção de emprego e renda, cuja formalização se dará através de Termo Fomento, Termo de Colaboração, ou Acordo de Cooperação, os quais reger-se-ão pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- II** – na área de saúde, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III** – de caráter cultural, cuja formalização se dará através de Termo de Compromisso Cultural, aos quais se aplicam as disposições dos artigos 20 a 30 e, 42 a 63 da Instrução Normativa n.º 01, de 07 de abril de 2015, do Ministério da Cultura;
- IV** – de caráter educativo, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5275, de 04 de junho de 2008, esta naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.

§ 1º - Admite-se, em caráter excepcional a transferência de recursos para o setor privado às entidades sem fins lucrativos para a promoção de eventos incluídos no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Araxá desde que, contribuam para fomentar, mesmo que temporariamente, a geração de emprego e renda.

§ 2º - A transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos independe de autorização legislativa.

§ 3º - Para efeitos do disposto, na alínea II, do art. 45 da lei 13.019/2014, com a redação dada pela lei n. 13.204/2015 ficam vedadas as organizações da sociedade civil que celebrarem quaisquer das parcerias elencadas nos incisos deste artigo, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado, o disposto na lei municipal n. 7.322/2019.

§ 4º - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com as disposições expressas no art. 4º, I, “f” e 26 da LRF.

§ 5º. Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, membro de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LC nº 101, de 2000 – LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, combinados com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme determina o art. 45 da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ou em créditos especiais, nos termos do art. 62 da LRF.

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte e Destinação de Recursos com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo - se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, conforme art. 167, I, da Constituição Federal.

Art. 43 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em consonância com o art. 4º, "e" da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 44 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, atendendo ao art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Poder Executivo para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e suas alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propondo medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do artigo 163, da Constituição Federal.

Art. 46 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do art. 32, parágrafo 1º, da LRF.

Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 31, § 1º, II da LC nº 101, de 2000 – LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legislativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal c/c art. 169, § 1º, II da Constituição Federal de 1988, estando os recursos para as despesas correspondentes previstos na Lei Orçamentária para 2027.

§ 1º. As despesas com pessoal para o exercício 2027 serão fixadas tendo como referencial, no mínimo, a folha do mês de julho de 2026, acrescida do seguinte:

- I – do percentual previsto da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
- II – do percentual previsto de recomposição do salário mínimo;
- III – do percentual previsto de acréscimo do piso do professor;
- IV – do percentual de acréscimo previsto para os agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal;

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício 2027 demonstrativo do valor da folha dos servidores públicos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, especificando-se os valores totais e quantitativos:

- I - dos cargos comissionados, efetivos, estabilizados, e contratados;
- II – o valor total das folhas dos professores, supervisores, agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal, daqueles cuja remuneração seja igual ao valor do salário mínimo, dos demais servidores, tendo referência o mês de julho de 2026 e outra coluna com os percentuais de projeção citados nos incisos do § 1º, acrescidos dos respectivos quantitativos do número de servidores.

Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF c/c art. 22, parágrafo único, V da LC nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC nº 101, de 2000 – LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, consoante art. 14 da LRF.

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, em conformidade com o art. 14 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação de acordo com as disposições colacionadas no art. 14, § 2º da LC nº 101, de 2000 – LRF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Único – Acompanhará o Projeto de Lei orçamentária, relatório de Obras em andamento, inclusive as realizadas pela Administração Indireta, contendo no mínimo as seguintes informações: unidade orçamentária, obra, projeto ou atividade por onde correm as despesas, valor total, valor pago, valor a pagar em 2027, percentual de execução física.

Art. 58 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que dependam da indicação de recursos correspondentes por anulação, somente serão admitidas, quando:

I – Demonstrarem compatibilidade com o plano plurianual e com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei;

II – As anulações de dotações orçamentárias não incidam sobre:

- a) Dotações para Pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida;
- c) os elementos de despesa serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, obras e instalações, referentes à prestação de serviços, ou obras em andamento, exceto se comprovado, que as dotações anuladas não interferem na execução programada, para o exercício;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV – na hipótese de receita vinculada, mantenha-se a vinculação na destinação dos recursos, e observe-se as prescrições dos incisos I e II anteriores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a demonstração de compatibilidade corresponde, a inclusão nas justificativas, além do correspondente projeto ou atividade no Plano Plurianual, a memória de cálculo que justifique o valor sugerido, preferencialmente com a anexação de declaração do Secretário responsável pela execução, que os valores guardam estreita consonância com os custos praticados pela Administração Municipal, vedada a utilização de valores meramente referenciais.

Art. 59. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal, enquanto permanecer a situação:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;
e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art.60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Valorização do Salário Mínimo (Valor Esperado)	R\$ 1.724,00	R\$ 1.823,00	R\$ 1.925,00

Fonte: Boletim Focus – Banco Central – 02.04.2026; Valor Salário Mínimo PLLDO 2026(Governo Federal)

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos e Taxas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira, os efeitos pós-pandemia e alteração gradual de reforma tributária.

Em relação ao Imposto sobre Serviços, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização, e uma constante atualização no rol de atividades relativo a esse tributo, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que atualmente é de aproximadamente 48.120 unidades, uma constante atualização dos dados cadastrais de imóveis, através do georeferenciamento, que proporcionará um possível aumento na arrecadação deste tributo.

Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se superior a média de 2024 e 2025, após atualização da planta genérica de valores.

Com o advento dos efeitos no que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos e Taxas em face de instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo, em conjunto com os efeitos pós-pandêmicos e da reforma tributária. A exceção se dá

em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem proveniente de convênios ou transferências voluntárias. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem nas mesmas proporções que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foi utilizada a arrecadação orçamentária do exercício de 2024 e 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027 a 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Respectivamente em relação às despesas, foi considerado o aumento de acordo a reposição inflacionária tanto no salário, e no vale refeição. Tendo autorização na LDO para os respectivos ajustes, inclusos aqueles gerados pelos pisos da Educação, Enfermagem e outros. Nas demais despesas, foram observadas as relativas a manutenção da máquina administrativa e a obras que possivelmente poderão passar para o próximo exercício.

Memória de Cálculo - Receitas e Despesas

RS 1.00

Código	Especificação	Arrecadada	Arrecadada	Projetada			
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	768.000.285	824.868.666	829.739.920	929.563.262	976.041.025	1.024.843.497
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	201.820.817	220.666.741	130.807.980	221.215.795	232.276.587	243.890.417
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	541.618.186	598.268.511	697.358.700	535.500.000	562.275.000	590.388.750
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.561.282	5.933.414,00	1.573.240	172.847.463	181.489.837	190.564.328
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.275.280	6.323.728	260.080	436.738	458.575	481.503
	Total Geral	778.275.565	831.192.394	830.000.000	930.000.000	976.500.000	1.025.325.000

RS 1.00

Código	Especificação	Executada	Executada	Projetada			
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0	DESPESAS CORRENTES	749.723.642	792.237.270	790.923.940	909.350.000	954.817.500	1.000.049.530
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	364.392.321	397.627.925	410.398.835	462.141.923	485.249.018	503.420.814
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	385.331.321	394.609.345	380.525.105	447.208.077	469.568.481	496.628.715
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	37.744.362	19.139.173	39.076.060	20.650.000	21.682.500	25.165.219
	Total Geral	787.498.004	811.376.443	830.000.000	930.000.000	976.500.000	1.025.325.000

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grandes partes desse montante são oriundas de transferências diretas da União e do Estado, cabendo ressaltar que o ICMS representou no exercício de 2025, o equivalente a 34,0% da receita arrecadada.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2027	2028	2029
	3,80	3,50	3,50
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,038	1,035	1,035
Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2024	2025	
	4,83	4,42	
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,0483	1,0442	

Cálculo dos Valores Correntes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valores Constantes
2027	930.000.000	1,038	1,038	930.000.000
2028	976.500.000	1,035	1,035	943.478.260
2029	1.025.000.000	1,035	1,035	990.338.164

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Inflação	Índice para Inflação	Valores Constantes
2025	831.192.394	1,0552	1,0552	882.479.524
2024	778.275.565	1,058	1,058	735.610.174

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função

arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.

Discriminação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (realizada)	778.275.565	831.192.394	830.000.000	930.000.000	976.500.000	1.025.325.000
= Receita Primária (I)	768.000.285	824.868.666	829.739.920	929.563.262	976.041.025	1.024.843.497
Despesa Total (realizada)	787.498.004	811.376.443	830.000.000	930.000.000	976.500.000	1.025.325.000
= Despesa Primária (II)	749.723.642	792.237.270	790.923.940	909.350.000	954.817.500	1.000.049.530
Resultado Primário (I - II)	18.276.643	32.631.396	38.815.980	20.213.262	21.223.525	24.793.967
Dívida Consolidada Líquida	49.436.547	14.720.525	16.421.972	51.547.539	48.970.162	46.521.654
Resultado Nominal	0,00	-34.716.022	1.701.447	35.125.567	-2.577.377	-2.448.508

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e, por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFPA frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional; Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi ponderado possíveis riscos inerentes a gestão administrativa, como a eficácia das cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como a situação fiscal do contribuinte junto à administração pública.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal

Maria Lucia B. Goulart
Contadora

Arnildo A. Morais
Secret. M.Fazenda, Planej.G.

ANEXO DO PROJETO LDO 2027 – DESCRIÇÃO DAS METAS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Dar continuidade às ações de reforma das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Dar continuidade a implantação de novas salas modulares;
- Dar continuidade ao projeto “Fila Zero”, que garante vagas para todos os alunos, em especial para crianças abaixo de três anos;
- Criar a Escola Integrada, com proposta inovada de ensino integral e integrado, ofertando oficinas e atividades diversas em currículo diferenciado. CAIC escola pioneira com a criação da “ Padaria CAIC “ para atividades com alunos da Educação Integral.
- Incentivar a prática de conceitos referentes ao meio-ambiente que já são trabalhados de forma teórica, no ensino fundamental , oferecendo vivências aos estudantes;
- Dar continuidade às ações de melhoria do Programa Merenda Escolar, ofertando uma alimentação ainda mais saudável e balanceada para as crianças,
- Criar e promover a Semana Municipal de Literatura na semana do dia 17 de maio (Dia do Contador de história);
- Intensificar ações que promovam a cidadania na escola, como atividades desportivas e culturais que incentivem a participação da mulher em atividades voltadas para a cultura e lazer;
- Fortalecer o sistema de avaliação externa da aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação par aos alunos do ensino fundamental;
- Dar continuidade ao projeto de distribuição de kit de material escolar e distribuição de uniformes e agasalhos escolares;
- Dar continuidade ao projeto de distribuição de cesta básica para alunos em vulnerabilidade social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção da máquina administrativa: Folha de pagamento, locação de locais onde funcionam os serviços sociais e despesas vinculadas a sua manutenção, como serviços de internet, impressão e aquisição de materiais de limpeza, expedientes e etc.

Fornecimento do Auxílio Moradia – Aproximadamente 20 a 30 famílias, no valor de um salário mínimo vigente, de acordo com a Lei Municipal Nº 7668 de 18/11/2021 e Lei Nº 7702 de 10/02/2022;

Pagamento de Benefício Renda Básica – Aproximadamente 260 famílias, conforme Lei Municipal Nº 7.484 de 09 de março de 2021 e Decreto nº 174 de 24 de março de 2021;

Fornecimento de Cestas Básicas – Aproximadamente 400 cestas mensais;

Fornecimento de Auxílio Funerário – Aproximadamente beneficiários 40 anuais, conforme Lei Municipal 4050/2002 Decreto 587;

Manutenção da Casa dos Conselhos, do Conselho Tutelar, do CENTRO POP – CENTRO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA e do CRAM – Centro de Atendimento a Mulher – pagamento de despesas de manutenção

Manutenção da Padaria Municipal – Aquisição de materiais e gêneros alimentícios, além de despesas com distribuição.

PROJETOS SOCIAIS:

Projeto Vida em Movimento - O projeto atende 300 crianças e Adolescentes, sendo necessário pagamento de despesas com fornecimento de material de consumo

Programa Casa do Pequeno Jardineiro, Projeto Florir Araxá - O projeto atende 60 Adolescentes, sendo necessários pagamentos para fornecimento de material de consumo

Projeto Mãos que Cuidam: O projeto atende 40 Cuidadores Aprendizizes, sendo necessários pagamento para fornecimento de material de consumo

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ampliar a cobertura de videomonitoramento no município.

Implantar semáforos e dispositivo sonoro para pedestres, em pontos estratégicos.

Promover a integração digital com plataformas estaduais de segurança pública, ampliando o acesso da população aos serviços de emergência

Elaborar e submeter à aprovação o Plano de Mobilidade Urbana, conforme a Lei nº 12.587/2012.

Revitalizar a sinalização horizontal, vertical, indicativa e turística nas vias arteriais e coletoras do município.

Ampliar o programa de credenciamento gratuito de estacionamento especial para idosos e pessoas com deficiência.

ações de ordenamento e segurança viária para o tráfego de veículos pesados nas vias urbanas do município.

Aprimorar a fiscalização e o monitoramento da qualidade do transporte coletivo municipal.

Secretaria de Obras Públicas e Fundo de Saneamento Básico

Execução de obras destinadas à contenção e mitigação de processos erosivos em áreas urbanas, com volume estimado superior a 1.000 m³ de intervenção.

Implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, com extensão estimada superior a 5 km de rede.

Execução de serviços de instalação e manutenção de redutores de velocidade (quebra-molas) e travessias elevadas para pedestres.

Realização de serviços contínuos de conservação e manutenção da infraestrutura viária urbana, compreendendo:

- Execução e reparo de sarjetas;
- Manutenção de sistemas de drenagem superficial;
- Adequação e recuperação de passeios públicos;
- Implantação e manutenção de alambrados.

Execução de serviços de recomposição da camada de revestimento asfáltico em vias urbanas, com previsão inicial superior a 5 km.

Execução de obras de pavimentação em novas vias urbanas, com extensão média estimada de 5 km.

Manutenção Predial Preventiva e Corretiva

Execução de serviços de manutenção em coberturas (telhados) e estruturas de edificações públicas. O município possui aproximadamente 100 unidades imobiliárias sob sua responsabilidade

Implantação de estrutura laboratorial destinada ao controle de qualidade das obras públicas,.

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Manutenção das estradas vicinais: aproximadamente 2.500 km anual;

Manutenção e construção de pontes: 12 anual;

Manutenção e construção de mata burros: 70 anual;

Limpeza e construção de bolsões: 300 anual;

Projeto Calcário: Média de 150 produtores atendidos;

Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal: 3 estabelecimentos cadastrados e visitas semanais;

Manutenção dos convênios com entidades da área e apoio a eventos agropecuários.

Secretaria Municipal de Saúde

Bloco de Atenção Básica

- Universalização do acesso: Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal.
- Qualidade da Assistência: Melhorar indicadores como consultas de pré-natal, cobertura vacinal, e acompanhamento de hipertensos e diabéticos.
- Organização da Rede: Atuar como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado no SUS.

- Monitoramento: Acompanhamento de indicadores de desempenho (como ações da eMulti e atendimento por equipes) para indução de boas práticas;

Bloco de Média e Alta Complexidade:

- Segurança do Paciente: Identificação correta, comunicação efetiva, uso seguro de medicamentos, cirurgia segura, prevenção de infecções e redução de riscos de quedas/lesões por pressão.
- Gestão e Acesso: Regionalizar a atenção, fortalecer a regulação para reduzir filas de espera e organizar as redes de urgência e emergência (ex: infarto e AVC).
- Integralidade e Qualidade: Oferecer diagnósticos e tratamentos especializados (consultas especializadas, exames de alta tecnologia, cirurgias) com suporte de alta densidade tecnológica.
- Organização da Rede: Integrar a média e alta complexidade com a atenção primária, garantindo o fluxo adequado do paciente.
- Financiamento Eficiente: Otimizar a alocação de recursos financeiros e habilitar estabelecimentos com base nas necessidades regionais

- Bloco da Assistência Farmacêutica

- Gestão e Avaliação: Monitorar a execução orçamentária e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- Uso Racional: Fomentar a adesão ao tratamento pelos pacientes, prevenindo e resolvendo problemas relacionados a medicamentos.
- Assistência Clínica: Integrar o farmacêutico na equipe multiprofissional (como UBS) para o cuidado direto ao paciente.
- Estruturação da Rede: Organizar os serviços de farmácia para garantir a integralidade do cuidado na rede SUS;

Bloco da Vigilância em Saúde

- Fortalecimento Municipal: Aumentar a capacidade de vigilância local.
- Vigilância Epidemiológica: Prevenção e controle de doenças transmissíveis (dengue, hanseníase, tuberculose).
- Vigilância Sanitária: Monitorar riscos em produtos e serviços atividades econômicas;
- Saúde Ambiental e Trabalhador: Trabalhar através de monitoramento e auxílio a saúde do trabalhador;



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

1/1
13/04/2026

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.000.000,00	Contestação judicial em favor do município	16.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	16.000.000,00	SubTotal	16.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Contestação judicial em favor do município	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	1.500.000,00	SubTotal	1.500.000,00
Total	17.500.000,00	Total	17.500.000,00

Nota Explicativa

Nota: RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE VENHAM A IMPACTAR, NEGATIVAMENTE, AS CONTAS PÚBLICAS, TAIS COMO: 1 - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS - REFEREM-SE À POSSIBILIDADE DAS RECEITAS PREVISTAS NÃO SE REALIZAREM OU À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, INICIALMENTE NÃO FIXADAS OU ORÇADAS A MENOR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; 2 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES - REFEREM-SE A DEMANDAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE; 3 - RISCOS DECORRENTES DE GESTÃO DA DÍVIDA - REFEREM-SE A POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO QUE, QUANDO EFETIVADAS, RESULTARÃO EM AUMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.



MUNICIPIO ARAXÁ - MG

CONSOLIDADO
METAS ANUAIS

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

EXERCÍCIO: 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	930.000.000,00	913.555.992,14	7,550	379,000	976.500.000,00	940.425.286,04	7,460	397,950	1.025.325.000,00	968.084.853,26	7,840	417,840
Receitas Primárias (I)	930.000.000,00	913.555.992,14	7,550	379,000	976.500.000,00	940.425.286,04	7,460	397,950	1.025.325.000,00	968.084.853,26	7,840	417,840
Receitas Primárias Correntes	930.000.000,00	913.555.992,14	7,550	379,000	976.500.000,00	940.425.286,04	7,460	397,950	1.025.325.000,00	968.084.853,26	7,840	417,840
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.215.797,95	217.304.320,19	1,800	90,150	232.276.587,85	223.695.623,72	1,780	94,660	243.890.417,24	230.274.906,77	1,870	99,390
Transferências Correntes	535.500.000,00	526.031.434,18	4,350	218,230	562.275.000,00	541.502.946,95	4,300	229,140	590.388.750,00	557.429.504,22	4,510	240,600
Demais Receitas Primárias Correntes	172.847.463,65	169.791.221,67	1,410	70,440	181.489.837,04	174.785.081,32	1,400	73,960	190.564.328,89	179.925.819,00	1,460	77,660
Receitas Primárias de Capital	436.738,40	429.016,11	0,000	0,180	458.575,11	441.634,03	0,000	0,190	481.503,87	454.623,27	0,000	0,200
Despesa Total	930.000.000,00	913.555.992,13	7,540	379,000	976.500.000,00	940.425.286,02	7,460	397,950	1.025.325.000,00	968.084.853,26	7,850	417,840
Despesas Primárias (II)	930.000.000,00	913.555.992,13	7,540	379,000	976.500.000,00	940.425.286,02	7,460	397,950	1.025.325.000,00	968.084.853,26	7,850	417,840
Despesas Primárias Correntes	909.350.000,00	893.271.119,85	7,380	370,580	954.817.500,00	919.543.799,83	7,290	389,110	1.000.049.530,01	944.220.420,36	7,650	407,540
Pessoal e Encargos Sociais	462.141.922,72	453.970.454,53	3,760	188,330	485.249.018,85	467.322.526,72	3,700	197,750	503.420.814,78	475.316.670,91	3,840	205,160
Outras Despesas Correntes	447.208.077,28	439.300.665,30	3,630	182,250	469.568.481,15	452.221.273,10	3,590	191,360	496.628.715,23	468.903.749,45	3,800	202,390
Despesas Primárias de Capital	20.650.000,00	20.284.872,29	0,160	8,420	21.682.500,00	20.881.486,20	0,160	8,840	25.165.219,99	23.760.337,75	0,190	10,260
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	110.250,00	104.095,15	0,000	0,040
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,010	0,000	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	(0,01)	(0,010)	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	51.547.539,81	50.636.090,19	0,420	21,010	48.970.162,82	47.161.064,39	0,370	19,960	46.521.654,68	43.924.520,76	0,360	18,960
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico:

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2027	2028	2029	Apuração	Fig
1	PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	1,80	2,00	2,00	02/04/2026	1

Memorial

Calculo do % do PIB exercício 2027: = 12322000000 exercício 2028: = 13083000000 exercício 2029: = 13083000000 Calculo do valor corrente: PIB real (crescimento % anual)



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO

METAS ANUAIS

EXERCICIO: 2027

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

2	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual)	TXJ	IBGE	10,50	10,00	9,50	02/04/2026	N
3	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	CAM	IBGE	5,50	5,50	5,50	02/04/2026	N
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	INF	IBGE	3,80	3,50	3,50	01/03/2026	N
5	Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	N
6	Índice para calculo do valor constante	IDC	IBGE	1,05	1,05	1,05	01/03/2026	N
7	Indicador estabelecido pelo Município	IDC		10,75	5,00	5,00	01/03/2026	N
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	0,00	0,00	0,00	31/12/2021	2
10	População do Município	IDC	IBGE	111.691,00	111.700,00	112.000,00	08/03/2024	N



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG

CONSOLIDADO

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO: 2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	90.000,00	1,280	0,010	204.011,54	2,910	0,020	114.012,00	8.999.954,00
Receita Primárias	90.000,00	1,280	0,010	188.611,54	2,690	0,020	98.612,00	8.999.954,00
Despesa Total	7.645.000,00	108,860	0,930	5.573.168,48	79,360	0,680	(2.071.832,00)	764.500.048,00
Despesas Primárias	6.993.000,00	99,580	0,850	4.631.330,51	65,950	0,560	(2.361.669,00)	699.299.951,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(6.903.000,00)	(98,300)	(0,840)	(4.442.718,97)	(63,260)	(0,540)	2.460.281,00	(690.299.997,00)
Dívida Pública Consolidada	(7.103.000,00)	(101,150)	(0,860)	(5.045.321,17)	(71,840)	(0,610)	2.057.679,00	(710.300.017,00)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receita Total	779.910.000,00	6,080	90,770	851.819.139,70	0,000	103,270	103.089.300,00	100,49
Receita primárias	747.570.200,00	6,070	90,630	845.495.410,82	0,000	102,500	97.925.211,00	99,79
Despesa Total	772.355.000,00	5,930	88,650	806.562.828,00	0,000	97,780	75.355.948,00	142,39
Despesas Primárias	719.040.960,00	5,500	82,130	787.513.315,22	0,000	95,470	110.019.436,00	159,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	28.529.240,00	0,570	8,500	57.982.095,60	0,000	7,030	(12.094.225,00)	(60,48)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	79.951.880,00	0,650	9,690	25.000.000,00	0,000	3,030	(54.951.880,00)	(68,73)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	0,110	1,570	12.922.995,14	0,000	1,570	(6.812,00)	(0,05)



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO: 2027

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	736.000.000,00	780.000.000,00	5,64	830.000.000,00	(90,88)	930.000.000,00	589,54	976.500.000,00	15,00	1.025.325.000,00	15,00
Receitas Primárias (I)	734.906.000,00	778.840.360,00	1,48	825.207.190,40	(90,88)	930.000.000,00	589,54	976.500.000,00	15,00	1.025.325.000,00	15,00
Despesa Total	736.000.000,00	780.000.000,00	5,64	830.000.000,00	(35,04)	930.000.000,00	117,99	976.500.000,00	32,88	1.025.325.000,00	28,15
Despesas Primárias (II)	736.000.000,00	726.246.840,00	(1,34)	785.263.105,60	(34,11)	850.600.000,00	(5,63)	893.130.000,00	30,00	935.151.655,01	(2,50)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(1.094.000,00)	52.593.520,00	102	39.944.085,00	(20,70)	79.400.000,00	(314,48)	83.370.000,00	30,00	90.173.345,00	(2,50)
Dívida Pública Consolidada (DC)	(240.694.535,60)	(14.421.990,00)	10,00	16.421.972,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.416.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.547.539,81	0,00	48.970.162,82	(5,00)	46.521.654,68	(5,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	767.353.600,00	748.176.000,00	5,64	830.000.000,00	(91,06)	913.555.992,14	573,81	940.425.286,04	8,82	968.084.853,26	8,82
Receitas Primárias (I)	766.212.996,00	747.063.673,31	1,48	825.207.190,00	(91,06)	913.555.992,14	573,81	940.425.286,04	8,82	968.084.853,26	8,82
Despesa Total	767.353.600,00	748.176.000,00	5,64	830.000.000,00	(36,35)	909.921.414,53	105,28	939.717.439,03	20,46	967.237.221,36	15,83
Despesas Primárias (II)	767.353.600,00	696.615.968,00	(1,34)	785.263.106,00	(35,45)	835.559.921,41	(16,15)	860.135.213,21	17,64	882.945.556,49	(14,23)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(1.140.604,00)	50.447.704,38	(32,51)	39.944.084,00	(22,31)	77.996.071,00	(319,53)	80.290.073,00	17,64	85.139.298,00	(14,23)
Dívida Pública Consolidada (DC)	(250.948.122,00)	(14.720.525,00)	7,69	16.421.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	49.436.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.636.090,19	0,00	47.161.064,39	(6,86)	43.924.520,76	(6,86)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.480.617,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA

Metodologia de Cálculo - Inflação Média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	622.670.279,93	1	586.796.432,99	0	588.777.407,72	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	622.670.279,93	1	586.796.432,99	0	588.777.407,72	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	-235.797.364,47	0	612.752.474,42	0	23.285.614,81	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	235.797.364,47	0	612.752.474,42	0	23.285.614,81	0

NOTA

Evolução do Patrimônio Líquido da PMA

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	544.084,39	503.247,80	954.724,21
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	68.200,00	103.460,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	403.691,03	323.832,10	932.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	72.193,36	75.955,70	22.724,21
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	498.881,44	227.169,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	498.881,44	227.169,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	498.881,44	227.169,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	1.276.005,11	1.230.802,16	954.724,21

NOTA

Quadro das Origens e Aplicação dos Resultados Obitidos com Alienações de Ativos

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	51.339.879,50	73.054.416,34	88.904.471,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	51.339.879,50	73.054.416,34	88.904.471,00
Receita de Contribuições dos Segurados	11.377.029,71	17.518.562,98	16.982.427,92
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	11.071.590,12	17.125.050,18	16.597.708,88
Inativo	242.308,79	330.448,60	324.428,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	63.130,80	63.064,20	60.291,04
Receita de Contribuições Patronais	24.400.207,33	45.875.473,22	48.662.437,07
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	24.400.207,33	45.875.473,22	48.662.437,07
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.220.831,88	8.645.671,84	20.360.159,94
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.218.731,43	8.645.671,84	20.360.159,94
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.100,45	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	21.400,04	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	341.810,58	993.308,26	2.899.446,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	341.810,58	993.308,26	2.899.446,07
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	51.339.879,50	73.054.416,34	88.904.471,00

DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	44.670.467,81	49.868.645,36	50.965.605,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 13/04/2026 e hora de emissão 22h e 27m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESAS	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Benefícios	31.132.251,13	48.424.005,32	47.761.749,55
Aposentadorias	26.782.251,13	43.494.301,16	42.393.992,91
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	4.350.000,00	4.929.704,16	5.367.756,64
Outras Despesas Previdenciárias	13.538.216,68	1.444.640,04	3.203.856,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	381.889,16	2.128.579,99
Demais Despesas Previdenciárias	13.538.216,68	1.062.750,88	1.075.276,09
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	44.670.467,81	49.868.645,36	50.965.605,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	6.669.411,69	23.185.770,98	37.938.865,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 13/04/2026 e hora de emissão 22h e 27m

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 13/04/2026 e hora de emissão 22h e 27m

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2023	2024	2025
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
2026	27.327.862,96	43.870.024,55	-16.542.161,59	-16.542.161,5
2027	27.023.800,35	43.353.097,82	-16.329.297,47	-32.871.459,0
2028	26.643.501,72	43.025.818,52	-16.382.316,80	-49.253.775,8
2029	26.225.631,72	42.635.988,94	-16.410.357,22	-65.664.133,0
2030	25.820.735,43	42.047.276,17	-16.226.540,74	-81.890.673,8
2031	25.387.961,53	41.349.590,47	-15.961.628,94	-97.852.302,7
2032	24.973.432,69	40.404.575,49	-15.431.142,80	-113.283.445,5
2033	24.604.937,23	39.279.961,56	-14.675.024,33	-127.958.469,8
2034	26.299.016,46	37.923.658,05	-11.624.641,59	-139.583.111,4
2035	25.884.503,25	36.527.503,34	-10.643.000,09	-150.226.111,5
2036	25.485.376,44	35.051.386,73	-9.566.010,29	-159.792.121,8
2037	25.076.465,88	33.604.698,53	-8.528.232,65	-168.320.354,5
2038	24.688.964,44	32.116.516,40	-7.427.551,96	-175.747.906,4
2039	24.327.446,01	30.492.600,08	-6.165.154,07	-181.913.060,5
2040	23.739.620,21	29.328.150,00	-5.588.529,79	-187.501.590,3
2041	22.575.417,03	27.896.350,22	-5.320.933,19	-192.822.523,5
2042	21.471.960,71	26.486.213,46	-5.014.252,75	-197.836.776,2
2043	2.235.536,65	25.104.848,52	-22.869.311,87	-220.706.088,1
2044	1.984.914,69	23.607.391,05	-21.622.476,36	-242.328.564,5
2045	1.774.461,38	22.081.728,30	-20.307.266,92	-262.635.831,4
2046	1.557.329,58	20.693.542,75	-19.136.213,17	-281.772.044,5
2047	1.378.888,07	19.290.088,32	-17.911.200,25	-299.683.244,8
2048	1.190.065,78	18.020.612,32	-16.830.546,54	-316.513.791,3
2049	1.037.511,86	16.741.517,66	-15.704.005,80	-332.217.797,1
2050	921.332,45	15.448.412,72	-14.527.080,27	-346.744.877,4
2051	796.681,35	14.271.477,36	-13.474.796,01	-360.219.673,4
2052	700.814,38	13.108.556,83	-12.407.742,45	-372.627.415,9
2053	608.672,38	12.022.453,63	-11.413.781,25	-384.041.197,1
2054	535.797,96	10.996.431,12	-10.460.633,16	-394.501.830,3
2055	464.228,27	9.990.616,78	-9.526.388,51	-404.028.218,8
2056	407.627,98	9.052.784,06	-8.645.156,08	-412.673.374,9
2057	356.697,24	8.176.961,78	-7.820.264,54	-420.493.639,4
2058	312.446,91	7.357.664,01	-7.045.217,10	-427.538.856,5
2059	272.419,18	6.598.991,02	-6.326.571,84	-433.865.428,3
2060	236.369,56	5.897.872,77	-5.661.503,21	-439.526.931,6
2061	204.854,44	5.250.272,63	-5.045.418,19	-444.572.349,7
2062	176.723,39	4.656.332,33	-4.479.608,94	-449.051.958,7
2063	151.727,37	4.113.610,56	-3.961.883,19	-453.013.841,9
2064	129.621,93	3.619.697,45	-3.490.075,52	-456.503.917,4
2065	110.171,36	3.172.262,19	-3.062.090,83	-459.566.008,2
2066	93.149,94	2.768.843,35	-2.675.693,41	-462.241.701,6
2067	78.340,59	2.406.824,05	-2.328.483,46	-464.570.185,1
2068	65.532,21	2.083.426,63	-2.017.894,42	-466.588.079,5
2069	45.116,28	1.795.880,70	-1.750.764,42	-468.338.843,9
2070	45.116,29	1.541.462,84	-1.496.346,55	-469.835.190,5
2071	37.127,99	1.317.504,63	-1.280.376,64	-471.115.567,1
2072	30.380,98	1.121.363,40	-1.090.982,42	-472.206.549,5
2073	24.713,09	950.323,35	-925.610,26	-473.132.159,8
2074	19.978,56	801.678,40	-781.699,84	-473.913.859,6
2075	16.047,95	672.985,50	-656.937,55	-474.570.797,2
2076	12.806,10	562.035,13	-549.229,03	-475.120.026,2

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2027

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

2077	10.149,21	466.795,68	-456.646,47	-475.576.672,7
2078	7.983,42	385.363,90	-377.380,48	-475.954.053,2
2079	6.227,71	316.002,49	-309.774,78	-476.263.828,0
2080	4.814,75	257.223,57	-252.408,82	-476.516.236,8
2081	3.686,73	207.728,33	-204.041,60	-476.720.278,4
2082	2.793,62	166.337,59	-163.543,97	-476.883.822,3
2083	2.092,56	131.965,66	-129.873,10	-477.013.695,4
2084	1.547,38	103.626,78	-102.079,40	-477.115.774,8
2085	1.128,30	80.465,54	-79.337,24	-477.195.112,1
2086	810,36	61.725,28	-60.914,92	-477.256.027,0
2087	572,50	46.718,61	-46.146,11	-477.302.173,1
2088	397,15	34.843,70	-34.446,55	-477.336.619,7
2089	270,26	25.575,01	-25.304,75	-477.361.924,4
2090	180,37	18.450,87	-18.270,50	-477.380.194,9
2091	117,84	13.070,12	-12.952,28	-477.393.147,2
2092	74,97	9.077,30	-9.002,33	-477.402.149,5
2093	46,15	6.167,03	-6.120,88	-477.408.270,4
2094	27,27	4.093,14	-4.065,87	-477.412.336,3
2095	15,30	2.653,45	-2.638,15	-477.414.974,4
2096	8,04	1.678,24	-1.670,20	-477.416.644,6
2097	3,90	1.032,77	-1.028,87	-477.417.673,5
2098	0,00	0,00	0,00	-477.417.673,5
2099	0,00	0,00	0,00	-477.417.673,5
2100	0,00	0,00	0,00	-477.417.673,5

NOTA

Nota: Período de referência: 2012 a 2088

CVA: 2014031808391300506270

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 13/04/2026 e hora de emissão 22h e 27m



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

1/1
13/04/2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/TAXAS	concessão de isenção em caráter não geral	Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Renuncia Prevista CTN e LOA
Total			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-

Nota Explicativa

Benefício com redução de multas e Iptu que será compensado através de protesto e azuizamento judicial para aumentar a arrecadação

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	74.345.000,00
Aumento Permanente da Receita	10.000,00
Aumento Permanente da Receita	3.645.000,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	16.660.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.645.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	57.685.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	45.794.395,20
Redução Permanente de Despesa (II)	2.461.310,34
Redução Permanente de Despesa (II)	4.476.761,87
Redução Permanente de Despesa (II)	635.977,77
Redução Permanente de Despesa (II)	484.374,04
Margem Bruta (III) = (I+II)	484.374,04
Margem Bruta (III) = (I+II)	635.977,77
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.121.761,87
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.471.310,34
Margem Bruta (III) = (I+II)	103.479.395,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	484.374,04
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	635.977,77
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.121.761,87
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.471.310,34

Eventos	Valor Previsto para 2027
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	103.479.395,20

Nota:

Margem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado